



DECRETO 37.556, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Redistribui cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF para a estrutura da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Ficam redistribuídos, da estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF para a estrutura da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, os cargos em comissão, e os respectivos ocupantes, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DE			PARA			
CARGO	SÍMBOLO	QTD	CARGO	SÍMBOLO	QTD	OCUPANTE
Secretário Adjunto de Biodiversidade, Povos e Comunidades Tradicionais	ISOLADO	01	Secretário Adjunto de Povos e Comunidades Tradicionais	ISOLADO	01	Luciene Dias Figueiredo
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	DAS-1	01	Assessor Sênior	DAS-1	01	Simoni Sousa Pereira
Assessor Sênior	DAS-1	01	Assessor Sênior	DAS-1	01	Olga Maria Barros Teixeira
Coordenador de Acesso ao Mercado Aberto	DANS-2	01	Assessor Especial II	DANS-2	01	Gilvan dos Santos
Coordenador de Povos e Comunidades Tradicionais	DANS-2	01	Assessor Especial II	DANS-2	01	Ana Cristina Pinheiro da Silva
Assessor Sênior	DAS-1	01	Assessor Sênior	DAS-1	01	Lucyano Pedro Ramos de Carvalho

DECRETO Nº 37.557, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território Quilombola Sesmarias do Jardim, composto pelas comunidades de Bom Jesus, Patos e São Caetano, localizado no Município de Matinha-MA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República, do art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que dispõe sobre desapropriação por interesse social e do art. 4º da Lei Estadual nº 9.169, de 16 de abril de 2010,

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido e abrangidos pelo **Território Quilombola “Sesmarias do Jardim”, composto pelas comunidades de Bom Jesus, Patos e São Caetano, com área de 1.632,1900 hectares** (mil seiscientos e trinta e dois hectares e dezenove centiares), localizado no Município de Matinha, Estado do Maranhão, cujas coordenadas topográficas foram descritas no Processo Administrativo nº 143038/2016, do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ZOUL-M-3516** (coordenadas **Long: 44°59'09,23031”W e Lat: 3°01'16,54761”S**); deste segue confrontando com propriedade de **Raimundo Nonato Penha da Penha**, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°5.8' e de 1.822,33m até o vértice **ZOUL-M3517** (coordenadas **Lon: 44°58'36,20244”W e Lat: 3°02'05,71513” S**); deste segue confrontando com propriedade de **José Ribamar Santos Manbuca**, com os seguintes azimutes e dis-



tâncias: 237°03' e de 3.022,79m até o vértice **ZOUL-M-3518** (coordenadas **Lon: 44°59'58,36423 W e Lat: 3°02'05,71513S**); deste segue confrontando com propriedade de **José Ribamar Serra Silva**, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°49' e de 1.016,50m até o vértice **ZOUL-M-3519** (coordenadas **Lon: 45°00'25,91971°W e Lat: 3°03'17,32337°S**); deste segue confrontando com propriedade de **José Mendonça**, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°34' e de 1.288,42m, até o vértice **ZOUL-M-352** (coordenadas **Lon: 45°00'51,93576°W e Lat: 3°03'50,11788°S**); deste segue confrontando propriedade de **José de Ribamar Amorim da Silva**, com os seguintes azimutes e distância: 258°38' e de 609,27m até o vértice **Z O U L - M - 3 5 2 1** (c o o r d e n a d a s **L o n : 4 5 ° 0 1 ' 1 1 , 2 8 1 1 8 ° W e L a t : 3 ° 0 3 ' 5 4 , 0 2 1 9 9 ° S**); deste segue confrontando com propriedade de **Domingo Serra**, com os seguintes azimutes e distâncias: 327°51' e de 3.680,42m até o vértice **ZOUL-M-3522** (coordenadas **Lon: 45°02'14,69058W e Lat: 3°02'12,56402°S**); deste segue confrontando com propriedade de **Jose Manoel Pinheiro Gomes**, com os seguintes azimutes e distâncias: 69°38' e de 2.769,80m até o vértice **ZOUL-M-3523** (coordenadas **Lon: 45°00'50,59215°W e Lat: 3°01'41,20071°S**); deste segue confrontando com propriedade de **Wanderley Gomes da Silva**, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°24' e de 3.220,27 até o vértice **ZOUL-M-3516** (coordenadas **Lon: 44°59'09,23031°W e Lat: 3°01'16,54761°S**), ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, às máquinas e aos implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos, ou já registrada em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA autorizado a conduzir, com recursos do Tesouro Estadual, a desapropriação de que trata este Decreto.

§ 1º O ITERMA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º O ITERMA poderá, a qualquer tempo, invocar urgência da medida expropriatória decorrente deste Decreto, para efeito de prévia imissão na posse da área desapropriada, na forma do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 3º O ITERMA cuidará para que seja assegurada a permanência, na área delimitada no art. 1º, das pessoas que constituíram, até a data de publicação deste Decreto, posse mansa e pacífica no território.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 37.558, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre exclusão de progressão de servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e tendo em vista o Processo nº 9854/2021-SEDUC,

DECRETA

Art. 1º Fica excluída do Anexo do Decreto nº 37.167, de 8 de novembro de 2021, publicado na Edição nº 208 do Suplemento Executivo do Diário Oficial do Estado do Maranhão, de 8 de novembro de 2021, que concedeu progressão funcional à servidora do Subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma abaixo:

NOME	MATRÍCULA	PROGRESSÃO FUNCIONAL	
		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Francisca de Assis Moura Rocha	00281811/0	Professor III, Classe C, Ref. 6	Professor III, Classe C, Ref. 7

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO

Secretário-Chefe da Casa Civil